





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** Fica criada a simbologia CCSO para referir ao cargo de Coordenador do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), a fim de identificá-lo e fazer jus à nova remuneração;

**Art. 6º.** O profissional admitido nos termos desta Lei será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), conforme o disposto na Lei Municipal nº 704/2021.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 739/2022 no que se refere à gratificação de produtividade e desempenho dos Cirurgiões-Dentistas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA**, em 29 de setembro de 2025.

---

**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à análise desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Piso Salarial, regulamentar a Jornada de Trabalho e promover a readequação remuneratória dos profissionais Cirurgiões-Dentistas do quadro efetivo e de chefia do Município de Cachoeira dos Índios. A iniciativa é um ato de reconhecimento da essencialidade destes profissionais para a saúde pública e busca adequar o Município a uma política de valorização de carreiras de nível superior.

O principal objetivo desta proposição é garantir uma remuneração justa e digna aos Cirurgiões-Dentistas, cujas responsabilidades no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na atenção básica e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), são cruciais para a qualidade de vida da população. A fixação do vencimento base em R\$ 4.554,00 para 20 (vinte) horas semanais visa alinhar os salários municipais aos padrões de mercado para carreiras de alta qualificação, tornando o serviço público mais competitivo e atraente.

Para conferir total segurança jurídica e clareza, a Lei também regulamenta as diferentes jornadas de trabalho. O Art. 3º estabelece a possibilidade de jornadas de 20 ou 40 horas semanais e, crucialmente, assegura a proporcionalidade remuneratória para a jornada integral, fixando o vencimento em R\$ 9.108,00 para 40 horas. Este detalhamento elimina ambiguidades e reforça o princípio constitucional da irredutibilidade e da equivalência remuneratória.

Um ponto chave do projeto é a reestruturação promovida pelo Art. 6º, que determina a extinção e absorção da gratificação de produtividade e desempenho, prevista na Lei Municipal nº 739/2022. Ao incorporar essa parcela variável diretamente ao novo vencimento base, elevamos o valor fixo da remuneração, garantindo ao servidor uma maior estabilidade e segurança financeira, com reflexos positivos na base de cálculo para adicionais e, principalmente, para a aposentadoria.

Além disso, a proposição trata dos cargos de gestão e chefia. O Art. 5º assegura que os Cirurgiões-Dentistas nomeados para funções como a de Coordenador do CEO – cargo privativo da categoria – percebam, no mínimo, o piso salarial estabelecido. Essa medida previne distorções, reconhecendo que a responsabilidade adicional da gestão deve ser, no mínimo, compatível com a remuneração de piso do cargo efetivo.

A regulamentação da jornada é complementada pelo Art. 4º, que permite o acréscimo de até duas horas suplementares diárias em caráter de excepcionalidade, condicionada à prévia e expressa autorização. Este dispositivo assegura que o Município tenha flexibilidade para atender a demandas urgentes do serviço, ao mesmo tempo em que protege o profissional contra a sobrecarga indevida e habitual, estabelecendo um limite claro e legal para as horas extras.

Do ponto de vista fiscal, a Lei está em total conformidade com a legislação federal. O Art. 8º garante que as despesas decorrentes da execução serão cobertas por dotações orçamentárias



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

próprias. Ressalta-se que o impacto financeiro foi devidamente estudado e encontra-se dentro dos limites e previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei não é apenas uma obrigação de valorização profissional, mas um investimento direto na saúde pública municipal. Um corpo profissional motivado, bem remunerado e com segurança jurídica é capaz de entregar serviços de maior qualidade e resolutividade à nossa população. Contando com o costumeiro senso de justiça social e compromisso desta Casa, solicitamos a aprovação desta relevante matéria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA**, em 29 de setembro de 2025.

---

**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**